



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**DECRETO Nº 1021, DE 27 DE JANEIRO DE 2022**

Dispõe sobre as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de adequações, ajustes e melhoria contínua no processo de enfrentamento e combate à pandemia, conforme estabelecido pelo sistema de gestão compartilhada adotada pelo Estado em conjunto com as regiões COVID e os Municípios vinculados;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 55.882/2021, de 15 de maio de 2021, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a autonomia constitucional e gerencial dos Municípios no que respeita às ações de saúde, controle epidemiológico e atos administrativos pertinentes;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública no Município de Pinheiro Machado/RS, ratificado pelo Decreto nº 1006/2021, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Todos os protocolos de saúde determinados pelo Estado do Rio Grande do Sul através do Decreto Estadual nº 55.882/2021 e alterações posteriores, são também aplicáveis aos estabelecimentos de quaisquer categorias, bem como às áreas comuns de circulação de pessoas, em todo o território do Município de Pinheiro Machado, observando ainda os protocolos específicos dispostos no presente Decreto.

Art. 3º Restaurantes, bares e lancherias ficam autorizados ao funcionamento exclusivamente sem música ao vivo, sem circulação de pessoas no local, sendo permitidas apenas pessoas sentadas, sendo permitida a abertura ao público até às 00h (zero hora), devendo encerrar seu funcionamento, no máximo, às 01h (uma hora), com restrição da quantidade de pessoas presentes no local de até 60% (sessenta por cento) da capacidade total prevista.

Parágrafo único. Fica permitido o funcionamento após o horário limite exclusivamente no formato de tele-entrega (*delivery*).

Art. 4º Fica autorizada a realização de missas, cultos e celebrações religiosas em igrejas e templos de quaisquer religiões, até o horário limite das 00h



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

(zero hora), com restrição da quantidade de pessoas presentes no local da celebração de até 60% (sessenta por cento) da capacidade total prevista.

Art. 5º Ficam expressamente proibidas as seguintes atividades:

I - quaisquer locais e/ou estabelecimentos com música ao vivo, sendo vedadas as atividades de dança onde exista contato de proximidade interpessoal entre os participantes;

II - realização de rodeios e tiros de laço.

Art. 6º Permanece obrigatória a exigência do uso de máscara de proteção facial tanto em locais abertos como fechados, assim como a utilização de álcool em gel para a higienização das mãos.

Art. 7º Será exigida comprovação de vacinação contra a COVID-19, observadas as orientações médicas, sanitárias e o calendário estabelecido pela Secretaria Estadual da Saúde, para o ingresso e permanência no interior dos parques temáticos, de aventura, de diversão, aquáticos, naturais, jardins botânicos, zoológicos e outros atrativos turísticos similares, devendo observar ainda a lotação máxima de 60% (sessenta por cento) da capacidade total do público no local em que funcionar o estabelecimento.

Art. 8º A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator às penas previstas nos Arts. 268 e 330 do Código Penal, bem como a aplicação de multas e interdição previstas na Lei Municipal nº 4.361/2020.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogados os Decretos nº 1012 e 1017/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Alex Madruga Camacho  
Secretário da Administração